



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 028/2025

Uruaçu (GO), 10 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
FÁBIO ROCHA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu (GO).

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

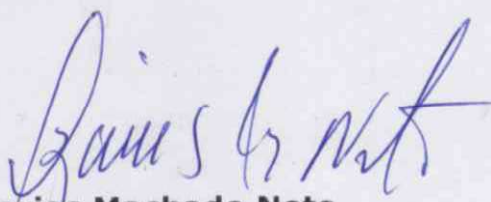
Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Na oportunidade solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **urgência**.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 003/2025

"Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências".

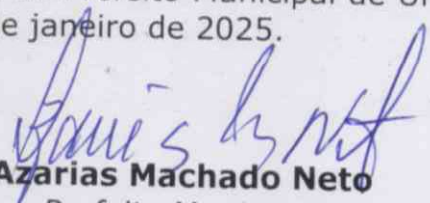
A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo à base de **4,77% (Quatro vírgula setenta e sete por cento)**, correspondente à variação do **INPC/IBGE de janeiro de 2024 à dezembro de 2024**.

§ 1º - A revisão indicada no caput deste artigo não será extensivo aos servidores que recebem o Piso Nacional, como os servidores do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Endemias, Monitores de Creche que recebem o piso do magistério e todos àqueles cuja revisão salarial seja definida por lei federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás,
aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

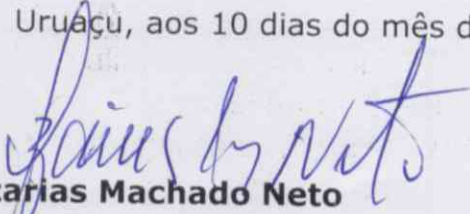
O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação em **caráter de urgência** e posterior votação por essa Egrégia Casa de Leis, dispõe sobre a correção anual na remuneração dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do município.

Deverá ser feito a correção utilizando-se o índice nacional de preços ao consumidor, **INPC**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é considerado o valor acumulado dos últimos 12 meses, 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, à base de **4,77% (Quatro vírgula Setenta e Sete por cento)**, correspondente à variação do INPC/IBGE de janeiro de 2024 à dezembro de 2024, conforme relatório em anexo.

Certo e convicto da atenção e empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Uruaçu, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal



Estudo de Impacto Orçamentário

1 – Motivação:

O presente estudo visa a demonstração do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei nº 003/2025 que “Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências” no presente ano em vigor e nos dois subsequentes.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.217/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentária- LDO para o exercício de 2024, expressa em seu artigo 2º, §1º, inciso I a prioridade do acesso, ampliação e melhoria da educação, *in verbis*:

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as previsões que constaram na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, cuja as propostas serão encaminhadas ao Poder Legislativo até 31 de agosto 2023.

2 – Dados:

Nesse contexto, a seguinte dotação orçamentária sofrerá o impacto financeiro estimado.

Órgão: 03 – MUNICÍPIO DE URUAÇU
Unidade: 34 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 2.416 – MAN. DA SEC. DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 52 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Elemento: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P.CIVIL
Dotação respectiva: 03.34.04.121.2416.0052.3.1.90.11.

3 – Metodologia:

O estudo observará as metas inflacionárias divulgados pelo Banco Central do Brasil, registradas em resoluções do BACEN para o ano corrente e os próximos dois anos, em observância a legislação orçamentária, especialmente o plano plurianual.

O demonstrativo de impacto será o seguinte:

	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2025	R\$ 1.404.456,35	R\$ 179.332.953,45	0,78%



Estado de Goiás
Município de Uruaçu

CAMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 005
Rubrica: 6

	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O LIMITE com GASTOS DE PESSOAL	R\$ 1.404.456,35	R\$ 107.599.772,09	1,30%
	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2026	1.474.679,16	R\$ 184.712.942,05	0,83%
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2027	1.548.413,12	R\$ 190.254.330,31	0,81%

4 – CONCLUSÃO

- I. O percentual de 60% com gasto de pessoal, conforme Lei Complementar 101/2000, é atendido, não havendo projeção de extrapolação em decorrência da instituição da verba funcional do presente projeto de lei;
- II. De igual sorte, obedece ao patamar de 54% da receita corrente líquida do Executivo, fixado no artigo 20, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000, para gastos com pessoal;
- III. A despesa consta na previsão orçamentária para o exercício de 2025, conforme demonstrado;
- IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2.217/2023 e o Plano Plurianual normatizado na Lei Municipal nº 2.244/2023 foram observados e o presente estudo condiz integralmente com suas previsões.

ANDRE PAULO ALVES GOMES
Gestor de Contas do Poder Executivo
Matrícula nº 19130

Edimilson da Paixão Faria - Contador

INPC - Variação mensal, acumulada no ano e peso mensal, segundo o índice geral e os grupos de produtos e serviços			
Brasil - dezembro 2024			
Índice geral e grupos de produtos e serviços	Variação mensal (%)	Variação acumulada no ano (%)	Peso mensal (%)
Índice geral	0,48	4,77	100,0000
Alimentação e bebidas	1,12	7,60	24,5776
Habitação	-0,59	2,84	17,2346
Artigos de residência	0,67	1,41	4,4429
Vestuário	1,13	2,69	5,4842
Transportes	0,54	3,77	19,3883
Saúde e cuidados pessoais	0,24	5,43	11,7216
Despesas pessoais	0,77	5,88	7,8135
Educação	0,13	6,66	4,3926
Comunicação	0,42	2,68	4,9447

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - dezembro 2024

PAZ MUNICIPAL DE URUGUAY
Fls: 006
Rubrica: 8



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº003/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 003/2025, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 003/2025, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo. O índice proposto para a revisão é de 4,77%, correspondente à variação do INPC/IBGE acumulado entre janeiro e dezembro de 2024.

2 O projeto retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2025 e estipula que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

3 Consta nos autos:

- Ofício nº 028/2025;
- Projeto de Lei nº 003/2025; e
- Justificativa.

4 É o relatório

II – Fundamentação

5 *Ab initio*, a competência para dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais está assegurada pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, que prevê a obrigatoriedade da revisão anual, sem distinção de índices entre os servidores. A propósito:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

6 No âmbito local, o artigo 6º, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Uruaçu confere competência ao Município para legislar sobre a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, observando os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

(...)

XXIV – criar, extinguir e prever cargos, empregos e funções públicas, fixar-lhes a remuneração, respeitando o disposto nos artigos 37, 38, 39 e 40 da Constituição Federal e instituir o Regime Jurídico Único de carreira de seus servidores;

7 Assim, o Projeto de Lei n.º 003/2025 encontra respaldo na competência legislativa atribuída ao Município.

8 O princípio da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos visa assegurar o poder aquisitivo da remuneração, protegendo-a contra as perdas inflacionárias.

9 O índice de 4,77% proposto no projeto de lei corresponde à variação do INPC/IBGE, que é um parâmetro utilizado amplamente para a atualização monetária, sendo considerado legítimo e adequado.

10 Ressalta-se que a revisão geral anual deve ser aplicada de forma uniforme a todos os servidores públicos, respeitando-se as disposições legais que regem categorias específicas, como o Magistério, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias, cujas remunerações são regidas por legislações federais específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



11 O artigo 2º do Projeto de Lei prevê que os efeitos financeiros da revisão geral anual retroajam a 1º de janeiro de 2025. Essa disposição está em conformidade com o disposto no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), desde que haja previsão orçamentária e financeira para suportar o impacto decorrente dessa medida.

12 A retroatividade é permitida desde que respeitados os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. Cabe ao Executivo comprovar que a medida está devidamente prevista no orçamento do Município.

13 O § 1º do artigo 1º do projeto exclui da revisão os servidores que recebem o piso salarial nacional, como os profissionais do Magistério, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Endemias e os Monitores de Creche. Essa exclusão é legítima, uma vez que essas categorias possuem leis específicas que regulam os reajustes salariais em âmbito federal.

14 A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que qualquer proposta de aumento de despesa com pessoal seja acompanhada de um estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da LC 101/2000. Esse estudo deve demonstrar que a revisão não comprometerá os limites legais de gastos com pessoal, estabelecidos no artigo 19 da mesma lei.

15 É fundamental que o Executivo Municipal apresente o referido estudo para garantir a segurança jurídica e a viabilidade financeira da medida.

III - Conclusão:

16 O Projeto de Lei nº 003/2025 conclui-se que o Projeto de Lei nº 003/2025 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e orgânicos aplicáveis. A proposta de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos é legítima, desde que acompanhada do respectivo estudo de impacto financeiro.

17 **Recomenda-se a aprovação do projeto, com as seguintes ressalvas:**



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



- Apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro detalhado;
- Verificação do cumprimento dos limites de despesas com pessoal, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Garantia de que a retroatividade dos efeitos financeiros não comprometerá a gestão fiscal do Município.

18

É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

MARIA AMELIA BORGES DA ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
HORA MARIA AMELIA BORGES DA
BATISTA:90826019153 HORA BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 003/2025, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, item 10, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

[...]

10) fixação de remuneração dos membros do Poder Legislativo e seus servidores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

- 3 **Designação de Relator:** Após receber um processo, o presidente da comissão deve designar um relator dentro de 2 dias, seguindo um sistema de rodízio entre os membros da comissão.
- 4 **Prazo para Parecer:** A comissão tem um prazo de 15 dias, a partir da coleta do processo pelo presidente, para emitir um parecer.
- 5 **Prazo do Relator:** O relator tem 7 dias para apresentar o parecer. Se não cumprir esse prazo, o presidente da comissão assume e emite o parecer.
- 6 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



7 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

8 Simbólico, arts. 227 e 228, do Regimento Interno:

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

(...)

Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.

III – Quórum

9 Maioria Simples (maior resultado dos presentes), arg. 91, inciso I, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

[...]

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

MARIA AMELIA BORGES
DA HORA
BATISTA:90826019153

Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA BORGES DA
HORA BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 003/2025, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 003/2025, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

MARIA AMELIA BORGES DA
HORA BATISTA:90826019153

Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA BORGES DA
HORA BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº003/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Raimundo Ferreira
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 003/2025, que "*Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.*", para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/2025

Assunto: *"Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 003/2025**, que *"Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências."*

O PL está devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação de dotação orçamentária pela qual a despesa será suportada.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa tem a finalidade de conceder aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal a Revisão Geral Anual de seus vencimentos e subsídios, o que lhes é assegurado pela Constituição Federal de 1988.

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, da CF e art. 6º da Lei Orgânica Municipal e de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (art. 49, II, da LOM e Instrução Normativa (IN) n. 05/22 do TCM/GO).

Pelo cotejo da normativa, aderindo à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a partir de 2023, as revisões gerais anuais devem de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que proporá norma para a recomposição inflacionária para ambos os Poderes, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo.

No que diz ao mérito, como se sabe, a revisão geral anual é direito assegurado constitucionalmente pelo artigo 37, inciso X, que assim estabelece:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio da Resolução Normativa n. 05/2007, em que são impostos os requisitos para concessão da revisão geral anual:

- respeito à data-base e unicidade de índices, conforme política inflacionária do município; e
- universalidade da concessão, ou seja, deve ser concedida para agentes políticos e servidores;
- os pagamento aos vereadores somente pode ser realizado caso não extrapole os limites constitucionais a que se referem os art. 29, VI e 29-A.

Nota-se, assim, que a alteração pretendida atende a todos os requisitos constitucionais e legais.

Assim, após a análise da matéria verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Ao mais, quanto ao mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU-GO
Fis: 020
Rubrica: 8



Favorável ao Parecer



Contrário ao Parecer



Favorável ao Parecer



Contrário ao Parecer

Raimundo Ferreira

1º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente

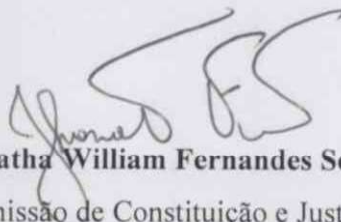
Josimar Nogueira Alves

2º Membro

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 003/2025, que *"Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências."*, em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

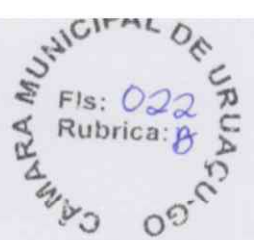


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



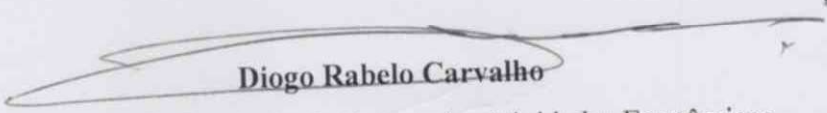
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 003/2025, que "*Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.*", para que a nobre edil, Vereadora Joana D'arc Gomes Alves, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.


Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 003/2025

Assunto: *"Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 003/2025**, que *"Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências."*

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

Em síntese, o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em questão pretende realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos de ambos poderes do município.

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso II, alínea “a”, itens 7 e 9, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite, uma vez que, atendendo ao que determina a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, ele está devidamente instruído com estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Do ponto de vista da matéria de finanças e orçamentos, todos os requisitos legais e constitucionais foram atendidos, portanto, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis

Assim sendo, me manifesto favorável à aprovação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos



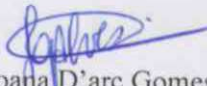
CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

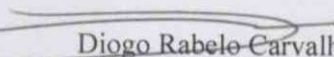
CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 025
Rubrica: 8

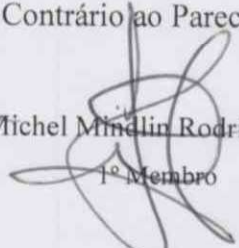
15 dias do mês de janeiro de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Joana D'arc Gomes Alves
2º Membro/Relatora


Diogo Rabele Carvalho
Presidente


Michel Mindlin Rodrigues
1º Membro

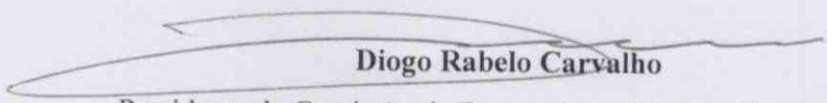
Na ausência temporária do vereador
Michel M. Rodrigues
desta Comissão, nomeio como
substituto a "ad hoc" o vereador
Plenário Antonio de Freitas Carvalho
aos 1 de
fevereiro de 2025

Presidente

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Lei nº 003/2025, que *"Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências."*, remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.



Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2290, de 16 de janeiro 2025.

"Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 003, 10 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2290, de 16 de janeiro de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo à base de **4,77% (Quatro vírgula setenta e sete por cento)**, correspondente à variação do INPC/IBGE de janeiro de 2024 à dezembro de 2024.

§ 1º - A revisão indicada no caput deste artigo não será extensivo aos servidores que recebem o Piso Nacional, como os servidores do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Endemias, Monitores de Creche que recebem o piso do magistério e todos àqueles cuja revisão salarial seja definida por lei federal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

RECEBEMOS
EM 17/01/25

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 17/01/2025.

Secretaria Mun. de Administração

MUNICIPAL DE U
Fis: 028
Rubrica: 8
09-0

Lei nº 2.290/2025

"Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências."

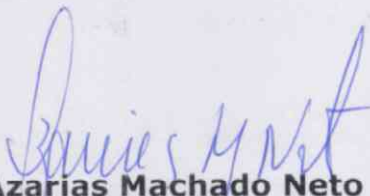
A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo à base de **4,77% (Quatro vírgula setenta e sete por cento)**, correspondente à variação do **INPC/IBGE de janeiro de 2024 à dezembro de 2024**.

§ 1º - A revisão indicada no caput deste artigo não será extensivo aos servidores que recebem o Piso Nacional, como os servidores do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Endemias, Monitores de Creche que recebem o piso do magistério e todos àqueles cuja revisão salarial seja definida por lei federal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal

Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal


Iraci José dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Administração